Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

LEI Nº 297/90.

Súmula: " DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 165 DA LEI MUNICIPAL Nº 032/83 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Passa o artigo 165 da Lei municipal nº 032/83 - Código Tributário Municipal - C.T.M. - a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 165 - A contribuição de melhoria será paga de uma vez, quando inferior a uma UNIDADE FISCAL ou quando superior a essa quantia, em prestações mensais, semetrais ou anuais, não podendo o prazo para recolhimento parcelado ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 05 (cinco) anos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 26 de Outubro de 1990.

CANCELADO

CANCELADO

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

OBS: Lei n: 283/90